



Resolução CONRE4 nº. 005/2020



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

RESOLUÇÃO CONRE4 Nº 005/2020 DE 20/03/2020

Dispõe sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional, Registro Cadastral e suas alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais, por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Registro (SPER).

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, XV, XXIII, XXXIV e XLII da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

CONSIDERANDO as Políticas Públicas do Estado Brasileiro para o acesso e transparência de informações e os esforços na consolidação da segurança, celeridade, publicidade, acesso e inclusão digital em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as incontáveis vantagens provenientes da celeridade, publicidade e segurança advindos do meio digital e a necessidade do CONRE4 otimizar o procedimento de registro dos profissionais da Estatística e das organizações estatísticas, regular a comunicação oficial realizada por meio eletrônico e dar efetividade às matérias compreendidas em suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.874, de 20 de Setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, determina que é direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

CONSIDERADO o disposto no Decreto nº 10.278, de 18 de Março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.



RESOLVE

Capítulo I

Da Informatização dos Processos da Área de Registro

Art. 1º Instituir o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos de registro profissional e cadastral, comunicação de atos oficiais, transmissão de informações e documentos, no âmbito do SPER e dos setores de Registro do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se às comunicações eletrônicas aos interessados, sem prejuízo da comunicação por escrito, quando necessário.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: assinatura digital, baseada em certificado digital, emitida por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei específica.

IV - usuário interno: os funcionários do CONRE4 responsáveis por consultas e informações inseridas na base de dados do SPER e Sistema de Registro Profissional e Cadastral ou conselheiro, limitado ao seu relato.

V - usuário externo: o profissional da Estatística ou requerente do registro profissional ou cadastral.

Art. 4º O envio de solicitações, documentos, recursos e demais atos procedimentais por meio eletrônico serão admitidos mediante o uso de assinatura eletrônica nos termos do Art. 3º.

Parágrafo único. Ao usuário interno serão atribuídos o registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Art. 5º Consideram-se realizados os atos, ou recebidos os documentos por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do órgão, observados os prazos vigentes.

Parágrafo único. Quando a petição ou documento for enviado para atender a prazo processual, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do seu último dia.



Capítulo II
Do Processo Eletrônico

Art. 6º O Conselho Regional de Estatística da 4ª Região adotará sistema para processamento de informações de registro profissional, cadastral e respectivas alterações, composto por autos digitais, utilizando-se a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º Todos os atos processuais serão assinados eletronicamente.

§ 2º O Conselho Regional de Estatística da 4ª Região deverá manter equipamento de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados, em caso de eventual necessidade de inserção eletrônica de documentos.

§ 3º O Conselho Regional, como órgão receptor das informações, estando com o seu sistema inoperante e havendo necessidade de cumprimento de prazo, este fica automaticamente prorrogado, devolvendo-se o prazo remanescente ao usuário externo.

Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os extratos digitais, os documentos digitalizados e juntados eletronicamente, após a validação pelo usuário interno, terão a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

Art. 8º Os documentos para instrução de processos da área de registro deverão ser apresentados para validação perante representante credenciado pelo Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

Parágrafo único. Em casos de constatação de elegibilidade documental, o usuário externo deverá efetuar nova apresentação do respectivo documento.

Art. 9º A conservação dos autos do processo eletrônico deverá ser feita preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares em papel ou outro meio de preservação.

§ 2º Os documentos ou processos eletrônicos que tiverem que ser remetidos a outro integrante do Sistema CONFE/CONREs deverão ser enviados, de preferência, eletronicamente.

Art. 10. Nos processos em que haja julgamento monocrático ou colegiado, faculta-se à autoridade responsável pelo julgamento requerer que seja realizado, por meio eletrônico, o envio de documentos complementares.



Capítulo III Da Senha

Art. 11. O acesso do usuário interno ao sistema de processos somente será realizado mediante o uso de senha, conforme a classificação do inciso IV do Art. 3º.

Parágrafo único. A guarda e utilização da senha, pessoal e intransferível, é de inteira responsabilidade do usuário interno, o qual deverá zelar pela correta custódia das suas informações de acesso e comunicar à presidência do Conselho a eventual violação de sigilo.

Capítulo IV Da Comunicação Eletrônica dos Atos

Art. 12. As comunicações no SPER e Sistema de Registro Profissional e Cadastral deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio eletrônico, à exceção dos casos que, por lei ou norma aplicável, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 13. Quando for inviável o uso de meio eletrônico para a comunicação de indeferimento do pleito, o documento físico utilizado para a prática do ato deverá ser digitalizado e anexado ao processo e, após o trânsito em julgado, ser destruído, obedecendo-se à tabela de temporalidade do CONRE4.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do usuário externo a manutenção da compatibilidade e dos requisitos mínimos de configurações exigidos pelo sistema de transmissão de dados.

Art. 15. Todas as informações enviadas pelo usuário externo para o SPER e o Sistema de Registro Profissional e Cadastral serão analisadas por usuário interno devidamente autorizado, podendo, a depender do caso, ser aceitas ou não.

Art. 16. No caso de recusa ou incompatibilidade de algum documento ou informação transmitidos pelo usuário externo caberá ao usuário interno a comunicação da recusa dessas informações com a devida justificativa da negativa, abrindo-se prazo para nova manifestação, se for o caso.

Parágrafo único. Esgotado o prazo, sem atendimento da diligência, o processo será arquivado.

Disposições Gerais

Art. 17. O Sistema de Registro de que trata esta Resolução deverá ser de fácil compreensão quanto às suas informações, de maneira a tornar prático o acesso dos usuários e interessados em geral, de forma a sempre garantir a transparência, eficiência, moralidade e legalidade.

Art. 18. O Conselho Regional de Estatística da 4ª Região poderá manter comissão para estudos de normatização e operacionalização do Sistema.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



Art. 19. Ficam convalidados os documentos recebidos por meio eletrônico até a data da publicação desta Resolução, desde que tenham atingido sua finalidade.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte.

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

CONRE 4

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>